



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2005 DO EXECUTIVO.

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Genésio e Roberto

Súmula: MODIFICA O INCISO VII DO ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2005 DO EXECUTIVO

DATA: 16 DEZ. 2005

EDERSON DALMOLIN - PFL, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2005 do Executivo:

O Inciso VII do Artigo 26 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26.

VII – promover a melhoria quantitativa e qualitativa do programa de assistência farmacêutica básica no Município, inclusive com a implantação de hortas medicinais;”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 15 de dezembro de 2005.



Ederson Dalmolin
Ederson Dalmolin
Vereador do PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a EMENDA MODIFICATIVA n° 001/2005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 017/2005 DO EXECUTIVO.

A emenda tem como súmula MODIFICA O INCISO VII DO ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 017/2005 DO EXECUTIVO.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que a emenda cria atribuições a Secretaria Municipal, matéria essa de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme preceitua o art. 29 parágrafo segundo, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá em forma de moção articulada subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.

Parágrafo segundo – São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:



Encaminhado a essa assessoria para examinar parecer a EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2005 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/2005 DO EXECUTIVO.

A emenda tem como título MODIFICA O INCISO VII DO ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/2005 DO EXECUTIVO.

E o relatório.
Passo ao parecer.

Em análise denota-se que a emenda cria atribuições a Secretaria Municipal, matéria essa de iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme preconiza o art. 29 parágrafo segundo, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal.
"Art. 29 - A iniciativa das leis complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão do Prefeito e no estatuto em forma de modo articulado subscrita no mínimo por cinco por cento dos eleitores do Município.
Parágrafo segundo - São de iniciativa privativa

do Prefeito as leis que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública Municipal.

Ainda, alerta para o fato de que a Emenda ser convertido em uma Indicação, uma vez que versa sobre medida de interesse público, o que não impede da indicação ser estudada e convertida em Projeto de Lei.

Por fim, como a própria justificativa do Projeto, relata, *é necessário que o Departamento de Farmácia da Secretaria de Saúde esteja equipado para poder transformar as plantas em chás ou compostos.*

Cumprir informar que essa assessoria buscou pesquisar e constatou que para a implantação das referidas hortas, a municipalidade pode se cadastrar junto ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (MDS), o qual, poderá através de Convênio ou contrato de repasse, repassar recursos não reembolsáveis, para que o Projeto de Hortas seja executado.

Diante disso, essa assessoria por entender que a referida emenda é carecedora de legitimidade para sua iniciativa, é contrária ao encaminhamento para a deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 15 de dezembro de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0246 /2005

DATA: 15/12/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 001/05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/05 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICATIVA O INCISO VII DO ARTIGO 26 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2005 DO EXECUTIVO.


RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco reunira-se os membros da comissão de justiça e redação para exara parecer acerca da Emenda Modificativa 001/2005 de 15 de dezembro de 2005 ao Projeto de Lei Complementar 017/2005 do Executivo, cuja súmula: Modificativa o inciso VII do artigo 26 do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2005 do Executivo. Após análise da Emenda Modificativa 001, de autoria deste Poder Legislativo, ao Projeto de Lei Complementar n.º 017/2005 de autoria do Poder Executivo, bem como, do Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, esta relatora é contrária a sua tramitação, por entender que a mesma sofre de vício legal. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

COM RESALVA, O PRESIDENTE VOTA FAVORÁVEL


Edelson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0248/2005

DATA: 15/12/2005

ASSUNTO: REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 017/05 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE
SORRISO, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 182,
PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 017/2005 de 29 de novembro de 2005 com suas emendas, que tem como Súmula: Institui o plano diretor de desenvolvimento urbano do município de Sorriso, nos termos que dispõe o artigo 182, parágrafo primeiro, da constituição federal e dá outras. O Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, com suas emendas, são legais regimentais e constitucionais. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro